

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.112,85m<sup>2</sup>, e respectivas benfeitorias, situado no Jardim Santa Cecília, no município de Andradina, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para a construção da SP-563 — Rio Aguapeí — Andradina, imóvel esse, que consta pertencer a Melhem Yarid Neio, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descrito, constante do Processo n.º 147.964/DER/1973, a saber:

“O terreno assim se descreve e confronta do ponto “A” ao ponto “B” com 82,00m, confronta com o próprio; do do ponto “B” ao ponto “C” com 23,00m, confronta com a rua Biaggio Fellipe, do ponto “C” ao ponto “D” com 83,00m, confronta com rua Monte Castelo; do ponto “D” ao ponto “A” com 7,00m, confronta com a Estrada Municipal; do ponto “B” ao ponto “E” com 83,00m, confronta com a Rua Barão do Rio Branco; do ponto “G” ao ponto “H” com 80,00m, confronta com a rua Monte Castelo; do ponto “H” ao ponto “E” com 25,00m, confronta com a rua Monte Castelo; do ponto “H” ao ponto “E” com 25,00m, confronta com a rua Biaggio Fellipe; do ponto “I” ao ponto “J” com 89,00m, confronta com a rua Monte Castelo; do ponto “J” ao ponto “L” com 43,00m, confronta com a rua Biaggio Fellipe; do ponto “L” ao ponto “M” com 112,00m, confronta com o próprio e do ponto “M” ao ponto “I” com 67,00m, confronta com a Estrada Municipal conforme planta PAT. n.º 26.400.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1978

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de janeiro de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 11.103, DE 18 DE JANEIRO DE 1978**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Ribeirão Preto, comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção do acesso ferroviário ao terminal de petróleo de Ribeirão Preto

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 12.101,00 m<sup>2</sup> (doze mil, cento e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Ribeirão Preto, comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA para a construção do acesso ferroviário ao terminal de petróleo de Ribeirão Preto, imóvel esse que consta pertencer à Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5986/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 10,00 m a esquerda da estaca 127 mais 15,15 m do eixo locado seguem: 605,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 10,00 m a esquerda da estaca 158 mais 0,20 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 10,00 m a direita da estaca 158 mais 0,70 m do eixo locado, confrontando com o Anel Viário (Trecho Norte); 605,05 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 10,00 m a direita da estaca 127 mais 15,65 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,00 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida B até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1978.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes.  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de janeiro de 1978.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 11.104, DE 18 DE JANEIRO DE 1978**

Autoriza o abono de faltas dadas em época de concursos e sessões de escolha por professores I, II, III e os admitidos em caráter temporário, e dá nova redação ao artigo 1.021 da C.L.E.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os concursos e sessões de escolha de vagas e de aulas excedentes devem concorrer para melhoria da vida funcional dos candidatos e para maior eficiência do ensino;

considerando que os concursos e sessões de escolha consomem largo espaço de tempo;

considerando que muitos candidatos devem cobrir grandes distâncias até o local do concurso e das sessões de escolha;

considerando que os Diretores de Escola não têm adotado critério uniforme no tratamento de professores admitidos em caráter temporário;

considerando que os professores efetivos têm exercício nos dias de concurso e de sessões de escolha consoante o disposto no artigo 1.021 da C.L.E.;

considerando que o Decreto n.º 17.698/47, em seu artigo 1.021, continua em vigor, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 38.171/61;

considerando que o artigo 1.021 da C.L.E., modificado pelo Decreto supracitado, precisa ser atualizado;

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 1.021 do Decreto n.º 17.698, de 26-11-47, modificado pelo Decreto n.º 38.171, de 6-3-61, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.021 — São abonáveis as faltas dadas por Professores I, II e III, efetivos e admitidos em caráter temporário e por funcionários administrativos efetivos, comissionados, extranumerários, substitutos e designados que comparecem às provas de ingresso e às sessões de escolha em concurso de ingresso, remoção ou de atribuição de aulas excedentes, na seguinte conformidade:

§ 1.º — Aos que tiverem exercício em escolas situadas nos municípios da Grande São Paulo e nos municípios cujas sedes estejam localizadas até cem quilômetros da Capital, somente nos dias em que se realizarem as provas ou as sessões de escolha, desde que elas se realizem apenas na Capital.

§ 2.º — Aos dois municípios cujas sedes estejam localizadas além de cem quilômetros da Capital, nos dias de prova ou de sessão de escolha, bem como nos dias anterior e posterior àqueles atos, desde que sejam realizados na Capital.

§ 3.º — Tratando-se de provas de ingresso ou de sessões de atribuição de aulas excedentes, realizadas nas sedes das Divisões Regionais de Ensino e/ou nas sedes de Delegacias de Ensino, o abono das faltas será concedido apenas para os dias em que tais atos se realizarem.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1978

**PAULO EGYDIO MARTINS**

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de janeiro de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente: Wanduyc Freltas

**ADMINISTRAÇÃO**

RUA DA MOOCA, 1921

**REDAÇÃO E OFICINA**

RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

<b>REPARTIÇÕES E PARTICULARES</b>	<b>FUNCIONARIOS ESTADUAIS</b>
Anual ..... Cr\$ 500,00	Anual ..... Cr\$ 400,00
Semestral ..... Cr\$ 250,00	Semestral ..... Cr\$ 200,00

**VENDA AVULSA**

Numero do dia ..... Cr\$ 4,00  
Numero atrasado ..... Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 02103-SP, ou através do carta, acompanhada de cheque nominado à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade ..... Ramal 220	Arquivo-Xerox ..... Ramal 223
Assinaturas ..... Ramal 221	Oficina do Jornal ..... Ramal 229
Venda avulsa (Impressos) Ramal 246	Artes Gráficas ..... Ramal 259

**DIRETORIA**

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente .....	92-2663
Diretor Administrativo .....	292-3637
Diretor Comercial .....	92-3024
Diretor do Jornal .....	93-0484

**DIRETORIA COMERCIAL**

Seção de Compras ..... 292-5438

**PUBLICIDADE**

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

**DECRETO N.º 11.105, DE 18 DE JANEIRO DE 1978**

Dispõe sobre a fixação da sede de controle de frequência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a natureza e complexidade da estrutura técnico-administrativa escolar, bem como as peculiaridades do trabalho docente;

Considerando a necessidade de simplificar os procedimentos administrativos referentes à apuração da frequência dos docentes que ministram aulas em mais de um estabelecimento de ensino, bem assim introduzir novos critérios para abono e desconto das faltas dadas por Professores II e III e pelos admitidos em caráter temporário;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os Professores que, a qualquer título, ministram aulas excedentes em mais de uma escola, terão sua frequência centralizada na “Sede de Controle de Frequência”, em um só documento, que constituirá para todos os fins, frequência única de sua jornada de trabalho.

Artigo 2.º — Para efeito do disposto no artigo anterior considera-se Sede de Controle de Frequência:

I — para os Professores II e III, o respectivo órgão de lotação;  
II — para os admitidos em caráter temporário, a escola que lhes for designada para tal fim.

Artigo 3.º — Para fins de controle de frequência será sempre considerada a jornada diária de trabalho do Professor, incluídas as horas-aula e as horas-atividade de todas as escolas em que lecionar.

§ 1.º — Será considerado frequente o Professor que comparecer à metade ou mais, da metade de sua jornada diária de trabalho.

§ 2.º — Será consignada falta quando o não comparecimento do professor for superior à metade da sua jornada diária de trabalho.

Artigo 4.º — O abono da falta incidirá sobre a jornada diária de trabalho.

Artigo 5.º — O desconto das faltas a que se refere o artigo 3.º será calculado na seguinte conformidade:

I — para os professores II e III, na base de:

a) 130 (um e trinta) do valor do padrão do cargo, correspondente a 3 (três) horas-aulas, incluída hora-atividade;

b) 180 (um oitenta) do valor do padrão inicial do cargo, por hora-aula e hora-atividade que ultrapassar ou não atingir o limite previsto na alínea anterior.

II — para o professor admitido em caráter temporário, o desconto corresponderá ao valor atribuído às horas-aula e horas-atividade que deixar de ministrar.

Artigo 6.º — Quando a falta do professor for igual ou inferior à metade de sua jornada diária de trabalho, o desconto será efetuado de conformidade com a alínea “b” do inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único — Aplicar-se-á o disposto no inciso I do artigo 6.º quando o não comparecimento do docente ultrapassar à metade de sua jornada diária de trabalho.

Artigo 7.º — Os professores II e III, cuja jornada de trabalho seja de 18 a 23 horas-aula, incluídas as horas-atividade, terão para fins de desconto, uma falta dia para cada 3 (três) ou mais aulas que deixarem de ministrar.

Parágrafo único — Havendo saído de uma ou duas aulas não dadas será o mesmo transportado até atingir o bloco de 3 (três) ou mais.

Artigo 8.º — O disposto neste decreto aplica-se, também:

I — aos Professores designados para as funções de Assistente do Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador de Educação Moral e Cívica;

II — aos Professores II e III como membros de equipes técnicas ou designados para prestar serviços junto aos órgãos da Secretaria da Educação.

Artigo 9.º — A Secretaria da Educação, expedirá normas complementares para execução do presente decreto.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1978

**PAULO EGYDIO MARTINS**

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de janeiro de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais